



**PORTARIA Nº 313, DE 18 DE MAIO DE 2011.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de fevereiro de 1999, nos arts. 3º, 4º e 5º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.267, de 9 de novembro de 2004, e no Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º Disponibilizar para Consulta Pública, na forma do Anexo I, proposta de aperfeiçoamento da governança, organização e funcionamento da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Parágrafo único. A proposta de que trata o **caput** e o material de apoio para a realização da Consulta Pública encontram-se disponíveis no sítio do Ministério de Minas e Energia - MME, na internet, [www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br).

Art. 2º As contribuições dos agentes interessados, para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia - MME até o dia 3 de junho de 2011, no seguinte endereço eletrônico: [governancaccee@mme.gov.br](mailto:governancaccee@mme.gov.br).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.5.2011.**

**ANEXO I**

**PROPOSTAS PARA APERFEIÇOAMENTO DA GOVERNANÇA,  
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CCEE**

**CAPÍTULO I  
OBJETIVOS**

1. Considerando que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE foi criada sob autorização do Poder Concedente com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica nos Ambientes de Contratação Regulada - ACR e de Contratação Livre - ACL, as propostas elaboradas pelo Ministério de Minas e Energia e resumidas na forma deste Anexo têm por objetivo:

I - ampliar a representatividade das diferentes categorias de agentes participantes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

II - aperfeiçoar a governança da CCEE por meio da reestruturação do Conselho de Administração; e

III - melhorar a capacidade de gestão da CCEE por meio da criação de uma Diretoria Colegiada, em substituição à atual Superintendência, que assumirá a execução das atividades administrativas e técnico-operacionais da Câmara.

## CAPÍTULO II REPRESENTATIVIDADE DOS AGENTES

2. Para ampliar a representatividade das diferentes categorias de agentes da CCEE, pretende-se combinar três movimentos:

I - criação da categoria de agentes de consumo, composta pelas classes de consumidores livres e de consumidores especiais (consumidores enquadrados no art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996), anteriormente pertencentes à categoria de comercialização;

II - ampliação do número de integrantes do Conselho de Administração, de cinco para nove, de modo que cada categoria passe a indicar dois Conselheiros para eleição em Assembleia Geral da CCEE; e

III - redução do prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração de quatro para dois anos, permitida a recondução.

## CAPÍTULO III GOVERNANÇA E GESTÃO DA CCEE

3. O aperfeiçoamento da governança e da gestão da CCEE deverá ser obtido pela distinção entre as competências do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada.

4. Pelo arranjo proposto, o Conselho ficará voltado às atividades de acompanhamento e avaliação da gestão e a Diretoria Colegiada concentrará as atividades administrativas técnico-operacionais, acumulando funções atualmente desenvolvidas pelo Conselho de Administração e pela Superintendência, que será extinta.

5. O novo Conselho de Administração será composto por nove membros, sem direito a remuneração, eleitos pela Assembleia Geral e indicados da seguinte forma:

I - oito membros serão indicados pelas categorias de geração, de distribuição, de comercialização e de consumo, sendo dois membros por categoria; e

II - um membro será indicado pelo Ministério de Minas e Energia, que exercerá a Presidência do Conselho.

6. A Diretoria Colegiada será composta por cinco diretores, eleitos pela Assembleia Geral, com prazos de gestão de quatro anos, não coincidentes, permitida uma recondução e indicados da seguinte forma:

I - dois diretores pelo Ministério de Minas e Energia, sendo um deles o Diretor-Geral, que coordenará as atividades da Diretoria Colegiada e será o representante institucional da CCEE;

II - dois diretores pelas categorias de geração e de distribuição, sendo um membro indicado por cada categoria; e

III - um diretor pelas categorias de comercialização e consumo, alternadamente, sendo que a primeira indicação caberá à categoria de comercialização.

7. A indicação de dois diretores pelo Ministério de Minas e Energia é justificada pelos seguintes fatos, que conferem interesse público à administração da CCEE:

I - possui atribuição de gestão dos Contratos de Energia de Reserva - CER e da Conta de Energia de Reserva - CONER, delegadas à CCEE por meio do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, que passarão a ser competência da Diretoria Colegiada;

II - possui competência para realização de atividade de fiscalização do mercado de energia elétrica e a imputação de penalidades cabíveis em cada caso;

III - foi criada sob autorização do Poder Concedente e se sujeita à regulação e fiscalização da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no ACR e no ACL;

IV - a garantia física definida pelo MME, para cada empreendimento de geração, constitui o lastro para comercialização de energia elétrica na CCEE;

V - a comercialização de energia elétrica no ACR se dá por meio de Leilões regulados, promovidos com base em diretrizes definidas pelo MME; e

VI - compete ao MME homologar a quantidade de energia elétrica a ser contratada para o atendimento de todas as necessidades do mercado nacional e zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País.

8. Além disso, há ocasiões, especialmente em temas relativos à oneração ou desoneração de custos repassados integralmente ao consumidor final ou relacionados com a segurança de suprimento, nos quais pode haver conflito entre os interesses da categoria de distribuição e os dos consumidores cativos representados pelos distribuidores.

9. A exoneração de diretor da CCEE somente ocorrerá por meio de deliberação da Assembleia Geral, com base em parecer fundamentado do Conselho de Administração.

10. Os diretores da CCEE terão atribuições específicas definidas na Convenção de Comercialização e no Estatuto Social.

11. Deverão ser submetidas à apreciação do colegiado, entre outras, as seguintes matérias:

I - planejamento estratégico da CCEE;

II - adesão e exclusão de agentes;

III - encaminhamento à ANEEL de proposta de alteração das regras e procedimentos de comercialização;

IV - pedidos de recontabilização de operações comerciais realizadas no âmbito da CCEE; e

V - recursos administrativos sobre a aplicação de multas e penalidades.

12. As seguintes atribuições, previstas no art. 2º, incisos I a X do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, serão exercidas pela Diretoria Colegiada da CCEE e, por se tratarem de atividades operacionais cotidianas ou de atribuições diretamente delegadas pelo Poder Concedente e pela ANEEL, não estarão sujeitas à apreciação do Conselho de Administração:

I - promoção de leilões de compra e venda de energia elétrica, desde que delegada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - manutenção de registro de todos os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR e os contratos resultantes dos leilões de ajuste, da aquisição de energia proveniente de geração distribuída e respectivas alterações;

III - manutenção de registro dos montantes de potência e energia objeto de contratos celebrados no Ambiente de Contratação Livre - ACL;

IV - medição e registro de dados relativos às operações de compra e venda e outros dados inerentes aos serviços de energia elétrica;

V - apuração do Preço de Liquidação de Diferenças - PLD do mercado de curto prazo por submercado;

VI - contabilização dos montantes de energia elétrica comercializados e liquidação financeira dos valores decorrentes das operações de compra e venda de energia elétrica realizadas no mercado de curto prazo;

VII - apuração do descumprimento de limites de contratação de energia elétrica e outras infrações e, quando for o caso, por delegação da ANEEL, nos termos da convenção de comercialização, aplicar as respectivas penalidades;

VIII - apuração dos montantes e promoção das ações necessárias para a realização do depósito, da custódia e da execução de garantias financeiras relativas às liquidações financeiras do mercado de curto prazo, nos termos da convenção de comercialização;

IX - estruturação e a gestão do CER, do Contrato de Uso da Energia de Reserva - CONUER e da CONER; e

X - celebração do CER e do CONUER.

13. A Convenção de Comercialização e o Estatuto Social da CCEE disporão sobre os impedimentos e o período de quarentena a serem observados pelos diretores e conselheiros da CCEE, sendo que não poderão ser exercidos simultaneamente cargos na Diretoria Colegiada, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO IV DA FORMA DE ALTERAÇÃO GOVERNANÇA E GESTÃO DA CCEE

14. Após a análise das contribuições encaminhadas no âmbito da Consulta Pública, o Ministério de Minas e Energia encaminhará à apreciação da Presidência da República proposta de alteração do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004.

15. A exemplo da redação atual do referido Decreto, os dispositivos propostos terão redação objetivamente finalística, cabendo à Convenção de Comercialização e ao Estatuto Social da CCEE detalhar as atribuições dos órgãos da CCEE, em especial as competências específicas de cada diretor e as relativas ao Conselho de Administração.

16. Na hipótese de revisão do Decreto nº 5.177, de 2004, a Convenção de Comercialização deverá ser adequada às novas disposições em até cento e cinquenta dias e o Estatuto Social em até cento e oitenta dias, a partir da edição do novo diploma legal.